

Processo nº 1802/2017

Resumo

A reclamante solicitou à ---- a resolução do contrato de gás natural, fornecendo a leitura final de 176 m3. A reclamada continuou a emitir facturas que foram sendo pagas mas reiterou o pedido de resolução do contrato. Em 2017, a reclamante recebeu e-mail de uma empresa de cobrança de dívidas com informação sobre dívida que desconhecia.

Tendo a reclamada reanalisado a reclamação, procedeu à anulação da facturação antes emitida e procedeu à emissão de uma nota de crédito, pelo que a reclamante apenas tem a pagar o valor de 26,39€.

Face ao exposto, foi julgada parcialmente procedente a reclamação.

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Anulação da factura emitida em 24.01.2017, no valor total de € 85,10, respeitante a consumo não efectuado.

Sentença nº 119/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a reclamante e não se encontrando qualquer representante da reclamada que enviou para o Centro de Arbitragem um e-mail, com data de 05-06-2017, no qual refere que procedeu à anulação da factura e procedeu à emissão de uma nota de crédito.

Após informação da operadora de rede de distribuição, a reclamada, procedeu à emissão de nova factura considerando a leitura real de 176m³, ficando a reclamante o valor de 26,39€ por liquidar, correspondente ao somatório dos documentos nº 160200155082 e o nº 177110377128, que a pagará oportunamente.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência reclamante só terá que liquidar o valor de 26,39€, correspondente ao somatório dos documentos nº 160200155082 e o nº 177110377128, que pagará oportunamente.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 7 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)